

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/06/2025 | Edição: 110 | Seção: 3 | Página: 94

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

EDITAL Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Chamamento público para adesão de gestores ao Projeto Mais Médicos Especialistas no âmbito do Programa Mais Médicos

O MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SGTES/MS, torna pública a realização do chamamento público para adesão dos entes municipais, estaduais e do Distrito Federal ao Projeto Mais Médicos Especialistas. A iniciativa visa promover ações de aprimoramento de médicos especialistas nas regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da inserção de médicos especialistas previstos na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES, conforme disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 27 de setembro de 2017, em consonância com a Medida Provisória Nº 1.301, de 30 de maio de 2025, que institui o Programa Agora Tem Especialistas; a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria GM/MS Nº 7177, de 10 de junho de 2025 e os demais normativos aplicáveis ao Projeto Mais Médicos Especialistas no âmbito do Programa Mais Médicos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital de chamamento público tem por objeto convocar os municípios, estados e o Distrito Federal a manifestarem interesse em aderir ao Projeto Mais Médicos Especialistas, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

1.1.1. A Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025, instituiu o Programa Agora Tem Especialistas, e alterou a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, para acrescentar o artigo 22-D, que instituiu o Projeto Mais Médicos Especialistas no âmbito do Programa Mais Médicos, destinado ao provimento de profissionais médicos nas regiões prioritárias para o SUS.

1.2. A estratégia tem por finalidade o aprimoramento, em serviço, de médicos especialistas para atuação com foco na redução do tempo de espera, ampliação do diagnóstico precoce e fortalecimento das redes de atenção especializada à saúde.

1.3. Os médicos especialistas com Registro de Qualificação - RQE, seja por conclusão de residência médica ou por titulação da Associação Médica Brasileira - AMB, terão como oferta formativa qualificações teórico-práticas de aprimoramento.

1.3.1. Para fins do subitem anterior, considera-se aprimoramento de médicos especialistas as ofertas formativas constantes neste edital, com carga horária compatível e conteúdo programático relacionado à formação em serviço, promovidas e certificadas por instituições e entidades parceiras com comprovada atuação nacional na formação médica especializada.

1.3.2. Serão considerados aptos nos serviços, os médicos especialistas, cujas competências e habilidades previstas na Matriz de Competências da sua especialidade junto a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, seja consonante com o escopo assistencial do serviço proponente para a realização do Aprimoramento.

1.4. Os profissionais médicos especialistas que forem selecionados comporão as equipes nas linhas de cuidado, redes temáticas e políticas prioritárias da atenção especializada à saúde.

2. DO FLUXO DAS ETAPAS PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS:

2.1. DO PROCESSO DE PRIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E VAGAS: deliberação em CIB. Os municípios, estados e Distrito Federal, por meio das suas Secretarias de Saúde, realizarão a deliberação nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) para priorizar os serviços e vagas, respeitando o prazo do cronograma oficial.

2.1.1. Envio do Ofício - Após a deliberação na CIB, o resultado deverá ser formalizado por Ofício, contendo informações mínimas essenciais como serviços indicados, capacidade instalada dos estabelecimentos (constantes no CNES) e quantitativo de vagas, e anexado no sistema disponível na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br.

2.2. DO PROCESSO DE ADESÃO: cadastro e indicação no sistema. O gestor responsável designado pelos Estados e Distrito Federal, com a validação da CIB, cadastrará no sistema "ADESÃO - EDITAL SGTES/MS Nº 2/2025 (MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS)", acessível pelo portal e-Gestor, e indica formalmente os serviços, estabelecimentos e vagas para os médicos especialistas.

2.2.1. Publicação preliminar - A SGTES/MS publicará a lista preliminar das adesões com base nas informações enviadas, disponibilizando para consulta pública na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br.

2.3. DO RECURSO: interposição de recursos. Os entes federativos terão um prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso único contra o resultado preliminar, por meio do link indicado, com justificativas fundamentadas e documentação comprobatória.

2.3.1. Análise e publicação do resultado final - Após o encerramento do prazo, a SGTES/MS analisará os recursos e divulgará o resultado final da adesão na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br.

2.4. DOS COMPROMISSOS DOS ENTES FEDERATIVOS: formalização da adesão. Os entes federativos aderentes formalizarão sua participação assinando o Anexo I - Modelo de Termo de Adesão e Compromisso, documento indispensável para a validação da adesão e início da execução do Projeto Mais Médicos Especialistas.

3. DO PROCESSO DE PRIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E VAGAS

3.1. Os municípios, estados e o Distrito Federal, por meio de suas respectivas Secretarias de Saúde, deverão deliberar, no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIB, a priorização dos serviços e das vagas a serem ofertadas, observando o prazo estabelecido no cronograma disponível na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br.

3.1.1. O resultado da deliberação na CIB deverá ser formalizado por meio de Ofício e enviado por meio da página do Programa Mais Médicos no portal gov.br.

3.1.2. É imprescindível que o Ofício contenha a indicação dos serviços de saúde para oferta do curso de aprimoramento no âmbito do Projeto, o respectivo quantitativo de vagas e a descrição da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde indicados, conforme dados registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, de acordo com os critérios definidos no QUADRO DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO APRIMORAMENTO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/mais-medicos/chamamentos-publicos>. Os serviços indicados deverão compor a rede pública de saúde e funcionar como ambientes de prática para a formação em serviço dos médicos especialistas.

3.1.3. Para os fins deste Edital, os Estados e o Distrito Federal, com a validação da CIB, designarão o gestor responsável pela alimentação do sistema de informação.

3.2. Ao acessar o sistema especificado, os gestores deverão:

3.2.1 Cadastrar o gestor responsável, preenchendo os campos relativos às informações do ente federativo aderente.

3.2.2 Realizar a indicação dos serviços, dos estabelecimentos de saúde e das vagas, no sistema "ADESÃO - EDITAL SGTES/MS Nº 2/2025 (MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS) " - disponível no endereço eletrônico do e-Gestor: <https://egestoraps.saude.gov.br/>.

3.3. O ente federativo deverá estar ciente de que, para cada serviço e respectivo quantitativo de vagas solicitadas, será necessário vincular um estabelecimento que conste no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como informar a capacidade instalada dos referidos estabelecimentos, em consonância com o definido na tabela disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/mais-medicos/chamamentos-publicos>.

3.4. O médico especialista deverá ser alocado no estabelecimento de saúde que foi informado na etapa de confirmação das vagas para formação em serviço.

3.5. As informações declaradas são de inteira responsabilidade do município, estado ou Distrito Federal interessados. A SGTES/MS se reserva ao direito de excluir do presente chamamento público o ente federativo que não atender integralmente aos critérios e às orientações estabelecidos neste Edital, ou que fornecer informações comprovadamente inverídicas.

3.6. A SGTES/MS publicará o resultado preliminar e final da adesão com base nas informações incluídas no sistema, na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br., dentro do período estipulado no cronograma que será publicado posteriormente no mesmo endereço eletrônico.

3.7. As informações registradas no sistema e-Gestor (<https://egestoraps.saude.gov.br/>) terão validade legal e implicarão na aceitação integral das regras deste Edital.

3.8. Para a distribuição de médicos especialistas no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas, serão observadas as demandas prioritárias do SUS e aplicação de critérios que respeitem:

3.8.1. A baixa disponibilidade regional e distribuição desigual no território nacional;

3.8.2. Fluxo dos usuários para realização dos procedimentos entre os municípios de residência e ocorrência;

3.8.3. Capacidade de escala e escopo para atender a um grupo de municípios de uma mesma região de saúde, de modo a garantir a oferta de serviços e ações de saúde de forma integrada e eficiente no território regional.

3.9. Serão oferecidas 500 (quinhentas) bolsas de formação para médicos especialistas, conforme chamamento público que será publicado posteriormente, com distribuição em todo o território nacional.

3.10. A formalização da adesão pelo ente federativo não implica, automaticamente, na habilitação para o recebimento dos médicos especialistas indicados no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas. A elegibilidade dos entes federativos para a concessão das bolsas será avaliada e decidida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, respeitando os critérios estabelecidos neste Edital e os limites orçamentários vigentes.

4. DO PROCESSO DE ADESÃO

4.1. Após o PROCESSO DE PRIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E VAGAS, os municípios, estados e Distrito Federal definidos em CIB para a execução do Projeto, deverão firmar Termo de Adesão e Compromisso com o Ministério da Saúde, conforme modelo constante no Anexo I - Modelo de Termo de Adesão e Compromisso, este Edital.

4.2. Considera-se firmada a adesão com o Ministério da Saúde do ente federativo ao Projeto Mais Médicos Especialistas, de que trata este edital, por parte do gestor aderente municipal, estadual ou Distrital, somente após a efetiva formalização do Termo de Adesão e Compromisso pela autoridade competente, para todos os efeitos jurídicos, como forma expressa de concordância de todas as condições, normas e exigências estabelecidas e previstas neste edital.

4.3. A adesão registrada no sistema indicado na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br autoriza o recebimento dos profissionais no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas.

4.4. Concluída a fase de indicação e envio do Ofício, a SGTES/MS realizará a análise das informações recebidas e divulgará o resultado preliminar da adesão no portal gov.br, conforme o Cronograma. O ente federativo poderá interpor recurso único contra o resultado preliminar, conforme previsto neste Edital. Após a análise dos recursos, será publicado o resultado final da adesão no portal oficial. A adesão será formalizada somente após a publicação do resultado final, mediante assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I. Somente após a formalização do Termo, o ente federativo estará habilitado a receber os médicos especialistas indicados no âmbito do Projeto.

5. DO RECURSO

5.1 O ente federativo participante deste Edital poderá interpor recurso único contra o resultado preliminar publicado, dirigido à SGTES/MS, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação, devendo apresentar exposição fundamentada e objetiva dos motivos do

recurso.

5.1.1 O recurso deverá ser apresentado dentro do prazo previsto no Cronograma, exclusivamente pelo link que será divulgado, na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br. Deverá conter todas as informações exigidas no formulário eletrônico, incluindo:

a) exposição fundamentada, concisa e objetiva das razões de recurso;

b) documentação comprobatória das alegações, quando aplicável; e

c) informação da distribuição de vagas, que será divulgada na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br, com a descrição dos quantitativos.

5.1.2. Não serão admitidos recursos que:

a) forem interpostos fora do prazo ou por meio diverso do estabelecido no subitem 5.1.1 e respectivas alíneas; e

b) tenham objeto diverso do previsto neste Edital.

5.2. Encerrado o prazo para interposição de recursos, a SGTES/MS procederá à análise das solicitações e divulgará o resultado final na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br., conforme data prevista no Cronograma, contendo:

a) lista com o resultado da análise dos recursos;

b) lista com o resultado definitivo da adesão.

5.3. A SGTES/MS não se responsabiliza por recursos não transmitidos ou não recebidos em decorrência de falhas técnicas nos computadores, problemas de comunicação, congestionamento das redes de dados, falta de energia elétrica ou outros fatores externos que impeçam a transmissão adequada das informações.

5.4. As decisões da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS relacionadas ao presente chamamento são irrecorríveis e definitivas, sendo certo que, ao aderirem a este edital, os entes federativos aceitam integralmente seus termos e condições, assumindo o compromisso de cumprimento e acatamento das decisões emanadas, o que reforça a segurança jurídica do processo.

6. DOS COMPROMISSOS DOS ENTES FEDERATIVOS

6.1. Ampliar a atenção especializada à saúde, por meio da oferta de consultas, cirurgias e exames diagnósticos, mediante a formação em serviço, visando à resolutividade da assistência e à garantia da continuidade do cuidado;

6.2. Cooperar com o provimento e fixação de profissionais de saúde em regiões e serviços com carência assistencial, com vistas à redução de tempo de espera para atendimento e à superação de vazios assistenciais;

6.3. Promover a integração entre a Atenção Especializada à Saúde, a Atenção Primária à Saúde e a Vigilância em Saúde, fortalecendo as redes de atenção à saúde, a regionalização e o planejamento em saúde;

6.4. Implementar a Política de Educação Permanente em Saúde, por meio da integração ensino-serviço-comunidade, assegurando a formação dos profissionais do provimento médico para qualificação técnica, ética e para atuação na gestão do SUS;

6.5. Fomentar a inovação em saúde, entendida como a introdução de aperfeiçoamento no ambiente social que resulte em processos capazes de gerar melhorias na qualidade, desempenho e efetividade na atenção e na gestão do SUS;

6.6. Estimular a criação de ambientes de prática e aprendizagem em ensino, pesquisa e inovação nas regiões de saúde, em articulação com instituições e entidades parceiras, bem como com estados, Distrito Federal e municípios; e

6.7. Formar equipes especializadas nas linhas de cuidado, redes temáticas e políticas prioritárias da atenção especializada à saúde.

6.8. Os estabelecimentos de saúde indicados para alocação dos médicos especialistas deverão oferecer as condições necessárias de infraestrutura (equipamentos, salas de atendimento, insumos, medicamentos, equipe de cirurgia, sala de cirurgia, entre outros), conforme QUADRO DA CAPACIDADE INSTALADA DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO APRIMORAMENTO, disponível na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br., para o desempenho das ações de formação em serviço, além do cumprimento das metas recomendadas para formação no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas.

6.9. Os direitos e obrigações dos municípios, estados e do Distrito Federal participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas, conforme este Edital, estão previstos no Termo de Adesão e Compromisso (Anexos I), bem como as responsabilidades de cada ente federativo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Edital e a seleção contemplarão os estados e o Distrito Federal identificados com escassez de médicos especialistas, com ênfase nas áreas prioritárias, com dificuldade de acesso aos serviços de saúde especializados no âmbito do SUS.

7.2. Este Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, ou anulado a qualquer momento, conforme juízo discricionário da Administração Pública, sem que isso gere direito à indenização ou compensação de qualquer natureza.

7.3. É vedada ao ente federativo a substituição de médico especialista já atuante no serviço por profissional indicado no âmbito deste Projeto, podendo apenas ampliar a capacidade assistencial. O descumprimento poderá implicar o cancelamento da adesão.

7.4. O Cronograma, bem como suas alterações, será divulgado na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br..

7.5. Para todos os efeitos deste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

7.6. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

7.7. Os prazos previstos neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SGTES/MS, com a devida divulgação no endereço eletrônico acima mencionado.

7.8. As informações referentes a este Edital serão divulgadas prioritariamente por meio da página do Programa Mais Médicos no portal gov.br..

7.9. O levantamento de serviços, estabelecimentos e vagas realizado no âmbito deste Edital poderá ser utilizado pela SGTES/MS para subsidiar processos futuros de alocação de médicos especialistas, independentemente do ciclo de chamamento, bem como as informações prestadas pelos entes federativos poderão ser aproveitadas em editais futuros do Projeto Mais Médicos Especialistas, ainda que desvinculados de ciclos específicos de adesão, desde que mantidas atualizadas e validadas pelo gestor responsável.

7.10. Durante a vigência do presente edital, os entes federativos poderão encaminhar dúvidas técnicas ou operacionais relacionadas ao chamamento público, exclusivamente, na forma divulgada na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br..

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

Modelo de Termo de Adesão e Compromisso

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O ENTE FEDERATIVO _____ PARA ADESÃO AO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 03.274.533/0001-50, neste ato representado por FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA, Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "O", 9º andar, CEP 770050-000, Brasília/DF, e o ENTE FEDERATIVO _____, CNPJ nº _____, _____, (endereço), neste ato representado por _____

-----, (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, considerando ainda os demais normativos aplicáveis no âmbito do Projeto, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do ente federativo ao Projeto Mais Médicos Especialistas com a finalidade de contribuir para a ampliação e qualificação da atenção especializada à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

São objetivos do presente Termo:

I - ampliar a atenção especializada à saúde, por meio da oferta de consultas, cirurgias e exames diagnósticos, mediante a formação em serviço, visando à resolutividade da assistência e à garantia da continuidade do cuidado;

II - cooperar com o provimento e fixação de profissionais de saúde em regiões e serviços com carência assistencial, com vistas à redução de tempo de espera para atendimento e à superação de vazios assistenciais;

III - promover a integração entre a Atenção Especializada à Saúde, a Atenção Primária à Saúde e a Vigilância em Saúde, fortalecendo as redes de atenção à saúde, a regionalização e o planejamento em saúde;

IV - efetivar a Política de Educação Permanente em Saúde, por meio da integração ensino-serviço-comunidade, assegurando a formação dos profissionais do provimento médico para qualificação técnica, ética e para atuação na gestão do SUS;

V - fomentar a inovação em saúde, entendida como a introdução de aperfeiçoamento no ambiente social que resulte em processos capazes de gerar melhorias na qualidade, desempenho e efetividade na atenção e na gestão do SUS;

VI - estimular a constituição de ambientes de prática e aprendizagem para ensino, pesquisa e inovação nas regiões de saúde, em articulação com instituições de ensino e pesquisa, bem como com estados, Distrito Federal e municípios; e

VII - formar equipes especializadas nas linhas de cuidado, redes temáticas e políticas prioritárias da atenção especializada.

Parágrafo único. As especialidades abrangidas no Projeto Mais Médicos Especialistas observarão as demandas prioritárias do SUS e critérios de baixa disponibilidade regional ou distribuição desigual no território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

I - validar a alocação e homologar o profissional na vaga, mediante apresentação presencial ao ente federativo, com entrega da documentação exigida, em via original e cópia, observando a data de início das atividades e o prazo estabelecido no Cronograma;

II - implementar as diretrizes da PNAES em suas ações de planejamento, organização, execução e avaliação da atenção especializada;

III - promover a integração entre a atenção especializada à saúde, a atenção primária à saúde e a vigilância em saúde;

IV - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços especializados vinculados ao Projeto;

V - disponibilizar profissionais e equipes de saúde para atuação nos serviços de atenção especializada;

VI - adotar estratégias que assegurem a continuidade do cuidado e a ampliação do acesso à população;

VII - fomentar a inovação em saúde, entendida como a introdução de aperfeiçoamentos no ambiente social que resultem em melhorias na qualidade, desempenho e efetividade na atenção e na gestão do SUS;

VIII. estimular a criação de ambientes de prática e aprendizagem em ensino, pesquisa e inovação nas regiões de saúde, em articulação com instituições e entidades parceiras;

IX - colaborar junto ao Comitê de Acompanhamento, conforme Portaria GM/MS nº 7.046, de 30 de maio de 2025, responsável pelo apoio à implantação, implementação e operacionalização do Programa Agora Tem Especialistas, incluindo indicadores assistenciais, educacionais e de gestão relacionados ao Projeto Mais Médicos Especialistas, com o acompanhamento e monitoramento dos resultados alcançados, fornecendo informações e dados necessários;

X - garantir que os estabelecimentos de saúde indicados para alocação dos médicos especialistas ofereçam condições adequadas de infraestrutura e atendimento, conforme as especificações do Quadro da Capacidade Instalada do Projeto;

XI - cumprir com as responsabilidades previstas no Termo de Adesão e Compromisso; e

XII - assegurar a execução do Projeto Mais Médicos Especialistas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

I - coordenar nacionalmente o Projeto, zelando por sua implementação e articulação com as demais políticas de formação, provimento e gestão da força de trabalho em saúde;

II - definir os critérios técnicos e operacionais para adesão dos entes federativos e das instituições parceiras envolvidas na execução do Projeto;

III - promover o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas, com base em indicadores assistenciais, educacionais e territoriais, assegurando a efetividade e a qualidade dos resultados;

IV - assegurar a articulação entre os componentes de formação, trabalho e inovação do Projeto, de modo a garantir sua coerência e efetividade no fortalecimento do SUS;

V - estabelecer os valores das bolsas e dos incentivos financeiros que poderão ser concedidos no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas, observadas as normativas vigentes; e

VI - celebrar as parcerias institucionais necessárias à operacionalização e à execução do Projeto, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA CAPACIDADE INSTALADA DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DA FORMAÇÃO COMPLEMENTAR DO ESPECIALISTA

Os estabelecimentos de saúde indicados para alocação dos médicos especialistas deverão oferecer as condições mínimas necessárias de infraestrutura, para o desempenho das ações de ensino-serviço, em consonância com o estabelecido no QUADRO DA CAPACIDADE INSTALADA DOS SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO APRIMORAMENTO, disponível na página do Programa Mais Médicos no portal gov.br, para o desempenho das ações de ensino-serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

O ente federativo que deixar de cumprir suas atribuições, estabelecidas conforme as regras do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado do Projeto Mais Médicos Especialistas ou ter suas vagas suspensas, observados os seguintes termos:

I - o ente federativo será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas, para análise pela Coordenação do Projeto;

II - a Coordenação do Projeto Mais Médicos Especialistas poderá estabelecer, inclusive previamente ao prazo de manifestação, penalidades de bloqueio de vagas e remanejamento de médicos, devidamente justificada;

III - não sendo adotadas pelo ente federativo as providências determinadas pela Coordenação do Projeto no prazo fixado na alínea anterior, este poderá ser excluídos do Projeto ou serão descredenciadas as vagas do objeto de questionamento;

IV - as impropriedades apuradas não eximem a Coordenação do Projeto de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua confirmação, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NOVA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DOS CASOS OMISSOS

Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes, bem como as situações eventualmente não previstas que serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

----- FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde	----- GESTOR LOCAL
--	-----------------------

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.